



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 713/88, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1.988

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato para o exercício de 1.989.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1.989, do Município de Monteiro Lobato, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzados).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da RECEITA de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	Cz\$ 720.000.000,00	
RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 520.000.000,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIA.....Cz\$		6.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....Cz\$		4.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....Cz\$		487.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....Cz\$		22.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$ 200.000.000,00		
OPERAÇÕES DE CREDITO.....Cz\$		3.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....Cz\$		196.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$		1.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos da DESPESA, e conforme a discriminação seguintes:

DESPEZA PREVISTA	Cz\$ 720.000.000,00	
I - PODER LEGISLATIVO.....Cz\$		30.000.000,00
II - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS.....Cz\$		60.000.000,00
III - ADMINISTRAÇÃO.....Cz\$		110.000.000,00
IV - FINANÇAS.....Cz\$		28.000.000,00
V - ENSINO.....Cz\$		150.000.000,00
VI - SAÚDE E SANEAMENTO.....Cz\$		80.000.000,00
VII - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL Cz\$		120.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

VIII - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS...Cz\$	100.000.000,00
IX - RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO.....Cz\$	42.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite total da despesa fixada nesta lei, mediante utilização dos recursos que constarão obrigatoriamente do corpo do Decreto Executivo, indicados no artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, para as seguintes finalidades:

I - Atender a programas financiados por Receitas com destinação específica;

II - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento efetivo da Receita.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita, subtraindo-se desta o montante das operações de crédito classificados como Receitas de Capital.

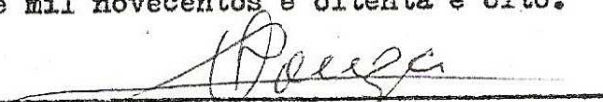
ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de Novembro de 1.988


JOÃO BRUNO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)